

PROTOCOLO GERAL DE AÇÃO/ATUAÇÃO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA E O ÓRGÃO ESTADUAL/ESTATAL CONSELHO SUPERIOR DE PESQUISAS CIENTÍFICAS, PARA PROMOVER A COLABORAÇÃO CIENTÍFICA ENTRE AS DUAS ENTIDADES

Em Madri,

REUNIDOS

Por um lado, UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA com sede registrada em RORAIMA, 1000 e com NIF 95.591.764/0001-05. Entidade representada para este ato de assinatura por MARTHA BOHRER ADAIME, agindo de acordo com os poderes contidos na forma prevista na Portaria de pessoal UFSM n. 2.186, de 28 de dezembro de 2021 e na Portaria de pessoal UFSM n. 2.190, de 29 de dezembro de 2021.

E por outro lado, a AGENCIA ESTATAL CONSELHO SUPERIOR DE PESQUISAS CIENTÍFICAS (CSIC), com sede institucional na c/. Serrano, 117 - 28006 Madrid, e com número de identificação fiscal Q2818002D. Organização Pública de Pesquisa representada para este ato de assinatura pelo Sr. FRANCISCO JAVIER MORENOFUENTES, Vice-Presidente para Relações Internacionais, atuando no exercício da autoridade delegada pela Presidência do CSIC na resolução de 21 de janeiro de 2021 (BOE 28-1-2021).

Ambos os representantes declaram que estão devidamente autorizados a assinar este protocolo geral de ação/atuação, para o qual

EXPÕEM

I.- Que a UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA (UFSM) é uma instituição BRASILEIRA em [documento jurídico] cujo objetivo é formar pesquisadores e promover a pesquisa, enfatizando a reflexão sobre as transformações jurídicas derivadas principalmente dos avanços técnico-científicos e das questões ambientais, verificando suas consequências no mundo jurídico.

II. Que o CSIC, de acordo com o artigo 47 da Lei 14/2011, de 1 de junho, sobre Ciência, Tecnologia e Inovação ("Lei de Ciência"), é um órgão público de pesquisa (OPI) atualmente constituído como Agência Estatal e vinculado ao Ministério de Ciência e Inovação através da Secretaria Geral de Pesquisa, Sua finalidade é a promoção, coordenação, desenvolvimento e divulgação da pesquisa científica e tecnológica multidisciplinar, com o objetivo de contribuir para o avanço do conhecimento e para o desenvolvimento econômico, social e cultural, bem como para a formação de pessoal e a prestação de consultoria a entidades públicas e privadas neste campo.

A UFSM e o CSIC podem ser referidos conjuntamente como "as partes" e individualmente como "a parte".

III.- Tendo em vista o exposto, e as partes concordando em realizar atividades conjuntas, dado seu interesse comum na promoção do conhecimento, subscrevem o presente protocolo geral de ação, de acordo com as seguintes

CSV : GEN-64f9-ee0e-9be6-cce8-4673-584d-ff19-7514

DIRECCIÓN DE VALIDACIÓN : <https://portafirmas.redsara.es/pf/valida>

FIRMANTE(1) : FRANCISCO JAVIER MORENO FUENTES | FECHA : 28/04/2023 12:19 | NOTAS : F



CLÁUSULA S

CLÁUSULA UM - PROPÓSITO

O objetivo deste documento é estabelecer as diretrizes gerais de cooperação entre as partes, com o objetivo de promover a colaboração entre seus cientistas e grupos de pesquisa, naquelas áreas científicas e tecnológicas em que ambos têm um claro interesse.

CLÁUSULA DOIS - FORMAS DE COLABORAÇÃO

As partes se apoiarão mutuamente na organização e estabelecimento de atividades científicas em um contexto bilateral e recíproco, por meio das seguintes modalidades e fórmulas de ação:

Desenvolver projetos de pesquisa científica e tecnológica.

Organização conjunta de cursos, conferências, congressos, simpósios e programas de treinamento.

Troca de informações científicas e tecnológicas.

Fortalecer a cooperação científica e tecnológica entre as duas instituições através de co-publicações (artigos científicos, antologias, monografias, livros especializados, entre outros).

Colaborar e participar no desenvolvimento e implementação de programas acadêmicos de graduação e pós-graduação em disciplinas de interesse comum.

Receber professores e pesquisadores para estadias acadêmicas ou de pesquisa por períodos inferiores a um ano ou estadias sabáticas.

Desenvolver o intercâmbio e a mobilidade dos estudantes e do pessoal de pesquisa em treinamento para o desenvolvimento de estadias de pesquisa e estágios profissionais.

Desenvolver propostas de pesquisa básica e/ou aplicada a serem apresentadas às organizações patrocinadoras.

Qualquer outra iniciativa que as partes, no âmbito de suas próprias competências e de acordo com os objetivos deste protocolo, considerem ser de interesse mútuo.

As duas instituições trabalharão em prol da reciprocidade nas atividades cobertas por este protocolo geral.

CLÁUSULA TERCEIRA - INSTRUMENTOS LEGAIS E PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS

As partes concordam que a implementação das ações/atividades/projetos decorrentes deste protocolo de ação geral será previamente acordada por elas em cada caso específico e será precedida pela elaboração e assinatura do acordo ou instrumento legal apropriado, ou pelo processamento do procedimento administrativo obrigatório.

Os instrumentos específicos, se necessário, devem descrever em detalhes os detalhes e o programa de trabalho a ser realizado por cada parte, e devem regular, dependendo do objeto do instrumento específico e conforme o caso, os seguintes aspectos:

As atividades/ações a serem realizadas e a responsabilidade de cada parte por elas.

O tipo, duração e orçamento para cada atividade.



CSV : GEN-64f9-ee0e-9be6-cce8-4673-584d-ff19-7514

DIRECCIÓN DE VALIDACIÓN : <https://portafirmas.redsara.es/pf/valida>

FIRMANTE(1) : FRANCISCO JAVIER MORENO FUENTES | FECHA : 28/04/2023 12:19 | NOTAS : F

A definição das fontes de financiamento.

O pessoal envolvido, instalações e equipamentos a serem utilizados por cada uma das partes,

O cronograma de trabalho.

Os procedimentos administrativos e a tomada de decisões para a implementação das iniciativas conjuntas.

O tratamento e regulamentação da propriedade e direitos relativos à propriedade intelectual e industrial dos resultados da pesquisa que possam ser gerados no âmbito do acordo, acordo ou, em geral, instrumento legal específico, do conhecimento prévio das partes, da faculdade de utilização dos resultados para fins de pesquisa e ensino por uma e outra, bem como da divulgação e publicação dos resultados.

Além disso, tudo o que for necessário para determinar os objetivos e o alcance exato de cada um desses instrumentos e procedimentos específicos, que serão os meios operacionais para o desenvolvimento deste protocolo geral de ação.

As partes podem acordar por mútuo consentimento as regras específicas sobre propriedade intelectual (incluindo propriedade industrial e direitos autorais) a serem implementadas para cada projeto, atividade ou serviço de pesquisa, programa ou atividade acadêmica, a serem estabelecidas em cada instrumento jurídico específico.

No desenvolvimento dos programas de trabalho, ambas as partes devem respeitar os regulamentos em vigor e aplicáveis a cada um deles.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS HUMANOS E PROTEÇÃO DE DADOS

Salvo indicação em contrário nos instrumentos específicos que possam ser formalizados, as partes expressam sua aceitação dos pontos expressos nos parágrafos seguintes:

O pessoal (incluindo estagiários de pesquisa e/ou estudantes), pesquisadores, professores, técnicos, representantes ou similares (doravante todos referidos como "o pessoal") de cada uma das partes que são nomeados para a execução conjunta de qualquer ação na execução deste protocolo geral ou dos instrumentos específicos a serem assinados sob e em desenvolvimento do mesmo, permanecerá sob a direção absoluta e dependência organizacional da parte com a qual estabeleceram sua relação de emprego.

Em nenhum caso este último pode ser considerado como um empregador substituto e, portanto, cada um deles deve assumir as responsabilidades correspondentes em virtude desta relação (embora isto não impeça o investigador principal de exercer a gestão funcional necessária para a boa execução dos projetos de pesquisa conjunta ou daqueles em que ambas as partes participam).

As partes não serão responsáveis por qualquer contingência ou acidente não causado por eventos atribuíveis a seu próprio pessoal que possam surgir durante a execução conjunta de qualquer ação em conexão com a implementação deste protocolo geral ou dos instrumentos dele derivados e, portanto, renunciam a qualquer responsabilidade por danos que possam ser sofridos em suas pessoas, ou causados a terceiros ou coisas, pelo pessoal da outra parte.

Da mesma forma, em caso de intercâmbio de recursos humanos, o pessoal de cada uma das partes designado para a realização conjunta das atividades previstas nas disposições e fórmulas de ação



CSV : GEN-64f9-ee0e-9be6-cce8-4673-584d-ff19-7514

DIRECCIÓN DE VALIDACIÓN : <https://portafirmas.redsara.es/pf/valida>

FIRMANTE(1) : FRANCISCO JAVIER MORENO FUENTES | FECHA : 28/04/2023 12:19 | NOTAS : F

referidas no presente Protocolo e/ou em quaisquer instrumentos legais específicos a serem assinados para esse fim, estará sujeito aos regulamentos em vigor a qualquer momento e aplicáveis na instituição anfitriã; em particular, no que diz respeito às regras sobre proteção de dados, disciplina, conduta, horário de trabalho, saúde, prevenção de riscos ocupacionais e saúde e segurança no trabalho.

Além disso, ao chegar à instituição anfitriã, o pessoal destacado ou temporário deverá assinar um acordo de confidencialidade apropriado e uma declaração reconhecendo que não tem nenhuma dependência legal da instituição anfitriã.

As Partes devem assegurar que seus funcionários e/ou estudantes cumpram com as normas em vigor no país da Instituição Anfitriã. Em particular, as Partes devem assegurar que seus funcionários e/ou estudantes cumpram com os requisitos de imigração do país da Instituição Anfitriã e que tenham feito, antes de sua estadia, os seguintes seguros:

- Um seguro de responsabilidade civil que cobre ações pessoais que possam causar perdas ou danos ao pessoal da Instituição Anfitriã ou a terceiros durante sua estadia na Instituição Anfitriã
- Seguro médico e seguro contra acidentes.

Acidentes ou doenças (ocupacionais ou não) que possam ser sofridos pelo pessoal destacado de qualquer das partes durante sua estadia na instituição anfitriã, incluindo, em particular e sem limitação, viagens no caminho (entre seu país de origem e a instituição anfitriã), devem primeiro ser cobertos por um seguro contratado em seu país de origem ou país de residência. Este seguro deve cobrir, em particular, as seguintes contingências: riscos de acidente no local de trabalho, riscos profissionais, doenças (ocupacionais ou não), morte ou repatriação.

O custo de qualquer seguro necessário aqui, incluindo seguro de responsabilidade civil para o pessoal destacado e, em particular, mas não limitado a despesas médicas, cirúrgicas ou de repatriação não cobertas por tal seguro, será de responsabilidade pessoal da instituição de envio e/ou do próprio pessoal destacado.

O tratamento dos dados do pessoal destacado e, em geral, todos os assuntos relativos à proteção de dados pessoais serão realizados de acordo com a Lei Orgânica 3/2018, de 5 de dezembro, sobre a proteção de dados pessoais e garantia dos direitos digitais, assim como com o Regulamento (UE) 2016/679, de 27 de abril, do Parlamento Europeu e do Conselho (Regulamento Geral de Proteção de Dados).

CLÁUSULA QUINTA - FINANCIAMIENTO

Este protocolo geral de ação não implica em si mesmo nenhuma obrigação financeira para as partes; conseqüentemente, cada parte será responsável por quaisquer despesas que possa incorrer como resultado da assinatura e do cumprimento deste documento. Para esses fins, quaisquer despesas, incluindo despesas médicas, cirúrgicas, de repatriação, salários, viagens, manutenção, seguros e despesas similares serão determinadas de acordo com os critérios próprios de cada parte e serão de responsabilidade individual de cada uma das instituições signatárias.

Em conjunto ou separadamente, as partes procurarão ou negociarão com outras instituições, agências governamentais e organizações nacionais e internacionais para obter os recursos necessários para o desenvolvimento dos programas relacionados com os instrumentos específicos, caso esses recursos não possam ser fornecidos total ou parcialmente pelas partes.



CSV : GEN-64f9-ee0e-9be6-cce8-4673-584d-ff19-7514

DIRECCIÓN DE VALIDACIÓN : <https://portafirmas.redsara.es/pf/valida>

FIRMANTE(1) : FRANCISCO JAVIER MORENO FUENTES | FECHA : 28/04/2023 12:19 | NOTAS : F

CLÁUSULA SEIS - DERECHOS DE PROPIEDAD INTELECTUAL E INDUSTRIAL

Ambas as partes devem respeitar os direitos de propriedade intelectual e industrial de terceiros e individualmente os da outra parte.

Caso as partes assinem futuros instrumentos específicos relativos à implementação conjunta de projetos e ações de pesquisa, serão estabelecidas as regras que regem os direitos autorais e os direitos de propriedade intelectual e industrial no campo do objeto comum em questão e o direito de utilizar os resultados, que estarão sujeitos à definição e ao acordo prévio a ser estabelecido, caso a caso, neles.

Em qualquer caso, cada parte continuará sendo a proprietária dos antecedentes fornecidos na estrutura e desenvolvimento deste protocolo, sendo este ponto estabelecido nos instrumentos específicos que possam ser formalizados para este fim. Antecedentes" significa em particular: informações, know-how, métodos, ferramentas, software e/ou direitos de propriedade industrial e intelectual fornecidos por cada uma das partes antes da assinatura deste documento e/ou dos respectivos instrumentos específicos que podem ser assinados sob ele.

O conhecimento prévio de cada parte será considerado informação confidencial e, portanto, será incluído dentro das prescrições correspondentes à propriedade industrial e intelectual incluídas neste protocolo geral de ação e aquelas estabelecidas nos instrumentos legais que possam ser assinados em seu desenvolvimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - COORDENAÇÃO E MONITORAMENTO

Cada parte nomeará membros de seu pessoal para serem responsáveis pelo monitoramento deste protocolo, que proporão a assinatura dos instrumentos específicos correspondentes e tomarão as decisões apropriadas quanto à interpretação, aplicação e desenvolvimento deste protocolo geral de ação e dos instrumentos legais específicos dele derivados, através de um comitê de monitoramento e coordenação. Da mesma forma, quaisquer divergências que possam surgir entre as partes em todas as questões relativas ao protocolo geral e seu desenvolvimento deverão ser resolvidas dentro do órgão colegiado acima mencionado, cujo funcionamento interno, na ausência de regras próprias, será regido pelas disposições contidas nos artigos 15 a 22 (ambos inclusive) da Lei 40/2015, de 1º de outubro, sobre o Regime Jurídico do Setor Público.

Para este fim, para a coordenação e monitoramento das ações derivadas deste protocolo geral de ação, as partes designam as seguintes unidades e/ou vice-presidências:

No CSIC: quem designar a Vice-Presidência de Relações Internacionais.

E-mail: vri@csic.es, número de telefone: +34 915680077.

Endereço: calle Serrano, 117, 28006 Madrid.

Na UFSM: Martha Bohrer Adaime

E-mail: coproc@ufsm.br; número de telefone: 55 9 9101 51 39

Endereço: Av. Roraima, 1000, 97105-900 Santa Maria - RS.



CSV : GEN-64f9-ee0e-9be6-cce8-4673-584d-ff19-7514

DIRECCIÓN DE VALIDACIÓN : <https://portafirmas.redsara.es/pf/valida>

FIRMANTE(1) : FRANCISCO JAVIER MORENO FUENTES | FECHA : 28/04/2023 12:19 | NOTAS : F

As partes podem se recusar a participar das reuniões do comitê, e podem a qualquer momento modificar as pessoas e/ou unidades aqui estabelecidas, neste último caso notificando a outra parte.

CLÁUSULA OITAVA - CONFIDENCIALIDADE

Todas as informações trocadas entre as partes sob os termos deste protocolo ou instrumentos específicos a serem inseridos serão consideradas confidenciais e não poderão ser divulgadas a terceiros sem o consentimento prévio por escrito da outra parte.

O sigilo não se aplica onde:

O destinatário pode provar que tinha conhecimento prévio das informações recebidas.

As informações recebidas estão ou se tornam publicamente disponíveis.

A parte receptora obtém autorização prévia por escrito para divulgação, ou a informação é exigida por lei ou por ordem de uma autoridade administrativa ou governamental.

É recebido legalmente de um terceiro, é gerado independentemente e de boa fé por membros de sua instituição sem qualquer conexão com as informações confidenciais.

Ambas as partes devem tomar todas as medidas necessárias para assegurar que todo o pessoal envolvido ou relacionado a este protocolo geral, bem como os instrumentos específicos a serem assinados em seu desenvolvimento, esteja ciente e observe a confidencialidade regulada nesta cláusula.

Estes termos sobre confidencialidade subsistirão por um período de 5 anos, a partir do término deste protocolo geral de ação.

CLÁUSULA NONA - ADENDOS

Qualquer emenda ao presente protocolo será estabelecida por meio de um adendo assinado pelas partes intervenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA - VALIDADE E RESCISÃO

Este memorando geral de entendimento entrará em vigor na data de sua assinatura. Será válida por um período de cinco anos, renovável por mais cinco anos, sem prejuízo de poder ser denunciada a qualquer momento por qualquer das partes à outra, dando um aviso prévio de três meses (a partir do recebimento da carta de denúncia) antes da data em que deverá ser encerrada pela parte denunciante.

Sem prejuízo das disposições do parágrafo anterior, as atividades que foram acordadas pelas partes como resultado da subscrição e assinatura dos instrumentos específicos correspondentes e que estão sendo realizadas no momento da notificação de denúncia continuarão a ser realizadas de acordo com as disposições assinadas.



CSV : GEN-64f9-ee0e-9be6-cce8-4673-584d-ff19-7514

DIRECCIÓN DE VALIDACIÓN : <https://portafirmas.redsara.es/pf/valida>

FIRMANTE(1) : FRANCISCO JAVIER MORENO FUENTES | FECHA : 28/04/2023 12:19 | NOTAS : F

CLÁUSULA ONZE - FORÇA MAIOR

As partes não serão responsáveis por danos causados por força maior ou atos de Deus, que possam impedir a continuação deste protocolo geral e/ou dos instrumentos específicos. Uma vez superada a causa de força maior ou evento fortuito, as atividades poderão ser retomadas da maneira e nos termos a serem determinados pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - NOTIFICAÇÕES

Qualquer notificação ou comunicação de caráter oficial a ser feita entre as partes por ocasião deste protocolo geral deverá ser feita por escrito e enviada por correio registrado com aviso de recebimento ou por qualquer outro procedimento que acredite seu recebimento, para os endereços declarados pelas partes. A data do serviço será a data do recebimento do escrito, como comprovado pelo aviso de recebimento.

As partes podem mudar seus endereços para atendimento notificando a outra parte por escrito nos endereços já declarados.

CLÁUSULA TREZE - NATUREZA, CARÁTER E ESCOPO DESTE DOCUMENTO

Este documento é de natureza administrativa e seu caráter é o dos protocolos gerais de ação previstos na Lei 40/2015, de 1º de outubro, sobre o Regime Jurídico do Setor Público (art. 47.1 - segundo parágrafo). Portanto, falta-lhe a consideração de um acordo para os fins previstos pela referida norma legal e representa uma declaração de intenções sem força jurídica coerciva entre as partes, que, no entanto, a assinam sob o princípio da boa fé e com a vontade da firma para cumprir o que suas cláusulas expressam.

Tendo lido o presente instrumento, as partes tendo conhecimento do conteúdo e alcance de cada uma de suas cláusulas e indicando que em sua conclusão não há fraude, má-fé ou qualquer outro motivo que vicia seu consentimento, elas o assinam em duplicata no local e na data indicados.

Por UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA (UFSM)

AGENCIA ESTATAL CONSEJO SUPERIOR DE INVESTIGACIONES CIENTÍFICAS (CSIC):

MARTHA BOHRER ADAIME

D. FRANCISCO JAVIER MORENOFUENTES

Vice Reitora

Vice presidente de Relações Internacionais

Local: Santa Maria - RS

Local: Madrid

Data:

Data:



CSV : GEN-64f9-ee0e-9be6-cc8-4673-584d-ff19-7514

DIRECCIÓN DE VALIDACIÓN : <https://portafirmas.redsara.es/pf/valida>

FIRMANTE(1) : FRANCISCO JAVIER MORENO FUENTES | FECHA : 28/04/2023 12:19 | NOTAS : F

NUP: 23081.137022/2022-91	Prioridade: Normal	
Proceso de acordo de cooperación internacional 004 - Acordos. Ajustes. Contratos. Convênios		
COMPONENTE		
Ordem	Descrição	Nome do arquivo
36	Acordo de cooperación técnica (004)	ACORDO COOP INTERN UFSM E CSIC (PORTUGUÊS).pdf
Assinaturas		
<p>24/04/2023 11:51:08</p> <p>MARTHA BOHRER ADAIME (Vice-Reitor(a)) 01.02.00.00.0.0 - GABINETE DO VICE-REITOR</p>		
<p>Código Verificador: 2665444</p> <p>Código CRC: 1177f4f0</p> <p>Consulte em: https://portal.ufsm.br/documentos/publico/autenticacao/assinaturas.html</p>		

Código seguro de Verificación : GEN-64f9-ee0e-9be6-cce8-4673-584d-ff19-7514 | Puede verificar la integridad de este documento en la siguiente dirección : <https://portafirmas.redsara.es/pf/valida>

<p>CSV : GEN-64f9-ee0e-9be6-cce8-4673-584d-ff19-7514</p> <p>DIRECCIÓN DE VALIDACIÓN : https://portafirmas.redsara.es/pf/valida</p> <p>FIRMANTE(1) : FRANCISCO JAVIER MORENO FUENTES FECHA : 28/04/2023 12:19 NOTAS : F</p>	
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------